

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****EMENDA N°**

**PROPOSIÇÃO**  
PROPOSTA DE EMENDA À PEC N° 40,  
DE 2003

**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO NEUTON LIMA E OUTROS	PTB	SP	

Proposta de Emenda à Constituição n° 40, de 2003  
(Do Poder Executivo)

Substitua-se a redação atribuída pelo art. 1º ao § 1º do art. 149 pela seguinte versão:

“Art. 149 . .....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, exceto quando a aplicação de alíquota inferior possibilitar a preservação de equilíbrio financeiro e atuarial ao regime a que se refere.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Previdência social não é, quando mantida pelo Estado, uma atividade lucrativa. Se há um grande transtorno na instituição e preservação de regimes previdenciários deficitários, não há qualquer finalidade em se criar e estimular sistemas de aposentadoria e pensão que gerem superávit como resultado financeiro.

Poderá ser esse o resultado da aplicação da regra prevista no texto original, caso não se aceite a modificação aqui sugerida. Tome-se como exemplo o município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, que, com aplicação de alíquota correspondente a 6,73% sobre os vencimentos de seus servidores, já se encontra com sobra de recursos. Caso a prefeitura seja obrigada a alterar a contribuição, esse excedente se tornará maior ainda, o que fere toda e qualquer noção, comezinha que seja, de bom senso.

Por esses motivos, espera-se o apoio dos nobres Pares no encaminhamento da emenda e aprovação do duto Plenário, quando for apreciada a matéria.

DEPUTADO FEDERAL NEUTON LIMA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

DATA

ASSINATURA